



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

São Pedro dos Crentes - MA, 30 de abril de 2025.

A ILUSTRÍSSIMA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO.
WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA
NESTA.

Assunto: Solicitação de Parecer Controle Interno sobre a Fase de Planejamento do
Processo Licitatório.

Ilustríssima Controladora,

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer/solicitar que seja analisado minuciosamente o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025**, Menor Preço Global, deflagrado no Processo Administrativo nº 072/2025, do Município de São Pedro dos Crentes, para que ato contínuo seja proferido parecer técnico preliminar da fase de planejamento do procedimento, sobre a legalidade e/ou vícios eventualmente ocorrido no aludido certame, a fim de atendermos o princípio da legalidade, transparência e congêneres, que regem a legislação de Licitações Públicas, bem como realizarmos o presente certame dentro dos princípios entrelaçados na Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal em vigor e demais legislações.

Ante o exposto, a Comissão de Contratação, aproveita o ensejo para acentuar votos de elevada estima, apreço e consideração.

Cordialmente,


Semaia da Silva Moraes
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 072/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 1(UMA) PONTE DE CONCRETO NA REGIÃO DO BARRO VERMELHO, NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

Introdução

A Controladoria Geral do Município, por força do disposto no artigo 18 da Lei Municipal 195/2009, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

Em atendimento à determinação aos artigos 31, 34 e 74 da CF/88, a Controladoria Geral do Município, analisou integralmente os autos da fase preparatória do Processo Administrativo nº 072/2025, referente ao procedimento de Concorrência Eletrônica 005/2025.

Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo do Concorrência Eletrônica 005/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 1(UMA) PONTE DE CONCRETO NA REGIÃO DO BARRO VERMELHO, NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A presente licitação será realizada na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica e está fundamentada, nos termos da lei 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto municipal nº 004/2024.

COMPONENTES DO PROCESSO

1. Comunicação Interna 025/2025, apresentada pela secretária, solicitando autorização para instalação do procedimento licitatório para a contratação;
2. Memorial Descritivo;
3. Pesquisas de Custos SINAPI;
4. Planilha Orçamentária;
5. Estudo técnico preliminar –ETP (art. 18, I da Lei 14.133/2021);
6. Autorização do Prefeito Municipal, autorizando a comissão a formalizar o processo licitatório;
7. Termo de Autuação;
8. Portaria de nomeação da Comissão de Contratação com sua respectiva publicação;
9. Memorando 063/2025, encaminhado ao Diretor de Contabilidade, solicitando informação sobre a existência e disponibilidade de dotação orçamentária;
10. Memorando 063/2025, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo setor de contabilidade;
11. Declaração de adequação orçamentária e financeira (inciso II, art. 16, Lei Complementar 101/2000);
12. Encaminhamento do procedimento da fase preparatória do processo administrativo, para a Procuradoria do Município, para análise e parecer jurídico;
13. Minuta do Edital;
14. Parecer Jurídico;
15. Edital do Concorrência Eletrônica;
16. Aviso de Licitação;
17. Publicação do Aviso;(união, município e jornal e portal da transparência do município);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

18. Encaminhamento a Controladoria para parecer controle interno da fase interna do certame;

Primeiramente, ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

No caso dos autos, sobre a formação de dos preços, observa-se que fora apresentado planilha orçamentaria elaborado pelo engenheiro, usando como pesquisas de custos sistema SINAPE. O art. 23 §2º da lei 14133/2021 estabeleceu que:

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

Como regra geral, o artigo 23 estabeleceu que a aferição dos preços de mercado levará em consideração os valores constantes de bancos de dados públicos, sendo observadas, ainda,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Consolida-se, assim, o uso de referências oficiais como equivalentes ou, ao menos, próximas dos preços de mercado, com a necessária adaptação às peculiaridades do local do empreendimento. Especificamente para as obras e serviços de engenharia — cuja disciplina possivelmente será objeto de regulamento federal e subnacional —, estipulou-se que o valor estimado da contratação, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) referencial e os Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por alguns parâmetros, cuja ordem de escolha não é facultativa, mas subsidiária (artigo 23, §2º). O primeiro desses parâmetros se baseia nos custos unitários menores ou iguais mediana do item correspondente no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para os serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia. Segue-se precisamente o que já dispunha o Decreto Federal nº 7.983/2013, que estabelece as regras e critérios para a elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia no âmbito federal, de modo que a NLLC adota referências há muito empregadas para o setor de infraestrutura.

Neste particular, incumbe resguardar que o espelho da dotação orçamentária apontado pelo Departamento de Contabilidade Municipal supre os custos com as despesas específicas.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Procuradoria Municipal, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento licitatório, da fase preparatória, atendendo prescrição contida no art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21. Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório da fase preparatória.

Recomendações

Sem recomendações.

Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo nº 072/2025, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

formalidades legais que a lei determina para a fase preparatória do certame, fundamentado no art.18 da Lei 14133/2021 e no art. 8º do decreto 004/2024.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de PARECER FAVORÁVEL, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto e observando as recomendações contidas no item deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

São Pedro dos Crentes/MA, 30 de abril de 2025

Responsável pelo Controle Interno:

WANESSA
COELHO TAVEIRA
ARRUDA:036044
96381

Assinado de forma
digital por WANESSA
COELHO TAVEIRA
ARRUDA:036044963
81

WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA
ADVOGADA OAB/MA 15500
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 058/2024